

2017



MUNICÍPIO DE
GOUVEIA

Proposta de deliberação

Delegação de competências da Câmara Municipal do seu Presidente

A **CÂMARA MUNICIPAL**, em reunião ordinária de **26/10/2017**, analisou este assunto e **DELIBEROU**, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores do Partido Socialista e com cinco votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores do PPD/PSD e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, nos termos do disposto no artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar no Presidente as competências da Câmara Municipal descritas na proposta em anexo e autorizar a sua delegação nos Vereadores.

Nestes termos, e tendo em conta a presente proposta, efetuará o Senhor Presidente, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 34.º e do n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal, um Despacho de Delegação de Competências nos Senhores Vereadores, sem prescindir da coordenação dos serviços que lhe compete nos termos do art.º 37.º da mesma Lei.

O Presidente de Câmara

Município de Gouveia

24 de outubro 2017

Delegação de competências da Câmara Municipal no Presidente da Câmara Municipal

I- Justificação

Considerando que o grande número de competências da Câmara Municipal e a periodicidade das suas reuniões, dificulta a apreciação célere de todas as matérias, em reunião deste órgão;

Considerando que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado para melhorar a eficácia e celeridade no tratamento de processos administrativos;

II – Da delegação de competências no âmbito do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da sua redação atual

Proponho que a Câmara Municipal de Gouveia delibere, de acordo com as razões de facto acima enunciadas, e nos termos do disposto no artigo 34.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delegar no Presidente e autorizar a delegação nos Vereadores, todas as competências da Câmara Municipal previstas no artigo 33.º da referida Lei, com exceção das previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k), m), n), o), p), s), u), z),aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1 do mesmo artigo, que constam das seguintes alíneas:

- d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;
- f) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização de despesa lhe caiba;
- g) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;
- h) Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;
- l) Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na presente lei;
- q) Assegurar a integração da perspectiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade;

- r) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central;
- t) Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal;
- v) Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;
- w) Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- x) Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- y) Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;
- bb) Executar as obras, por administração direta ou empreitada;
- cc) Alienar bens móveis;
- dd) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços;
- ee) Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;
- ff) Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal;
- gg) Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares;



- ii) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;
- jj) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos;
- kk) Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- ll) Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central;
- mm) Designar os representantes do município nos conselhos locais;
- nn) Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central;
- pp) Nomear e exonerar o conselho de administração dos serviços municipalizados;
- qq) Administrar o domínio público municipal;
- rr) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- ss) Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;
- tt) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- uu) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município;
- ww) Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município;
- yy) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição;
- zz) Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza, que salvaguardem e perpetuem a história do município;
- bbb) Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;

III- Da delegação de competências no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação(adiante RJUE)

Considerando que a competência em matéria de concessão de licenças administrativas, como forma de controlo prévio para a aprovação das operações urbanísticas previstas no n.º 2 do artigo 4.º é da Câmara Municipal, com faculdade de delegação no Presidente da Câmara Municipal, e de subdelegação deste nos Vereadores, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5.º do RJUE;

Considerando que a aprovação de informações prévias reguladas no RJUE compete à Câmara Municipal, podendo ser delegada no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do RJUE;

Proponho que a Câmara Municipal delibere ao abrigo das referidas disposições legais e do disposto no artigo 44.º do Código de Procedimento Administrativo, a delegação no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos Vereadores das referidas competências em matéria de gestão urbanística.

IV- Da delegação de competências no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua atual redação, regula o regime jurídico do licenciamento do exercício e da fiscalização de atividades diversas anteriormente cometidas aos Governos Cívicos e enunciadas no seu artigo 1.º.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 3.º do citado Decreto-Lei, as competências conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no Presidente da Câmara, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Sendo assim, proponho que a Câmara Municipal delibere que todas as competências conferidas ao Órgão Executivo Municipal, correlacionadas com o licenciamento do exercício e da fiscalização das atividades previstas no referido Decreto-Lei sejam delegadas no Presidente da Câmara Municipal, com faculdade de subdelegação nos vereadores.

V- Divulgação

Caso a presente proposta de deliberação venha a merecer a aprovação do Executivo Municipal, dever-se-à proceder à sua divulgação pública, através da afixação de editais nos lugares de estilo, da sua publicação no site do Município e ser dado conhecimento, através de correio eletrónico, a todos os serviços municipais.

Gouveia, 24 de outubro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


Luís Manuel Tadeu Marques, Dr.